



**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007.2018 – SRP**

REGIDO PELA LEI Nº. 10.520, DE 17/07/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666, DE 21/06/93 (COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº. 8.883/94 E DA LEI Nº. 9.648/98), LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES.

**PREÂMBULO**

O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE torna público para conhecimento de todos os interessados que a partir do dia **21 de Fevereiro de 2018 as 09h00min (horário de Brasília)**, através do endereço eletrônico <http://www.bbmnet.com.br> “**Acesso Identificado no link específico**”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **06 de Março de 2018 as 09h00min (horário de Brasília)** encerra o procedimento de recebimento de propostas preços. E a partir das **09h00min** dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das **09h30min** iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007.2018 – SRP**, identificado abaixo, objetivando REGISTRO DE PREÇOS, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada pela Lei Nº. 8.883/94 e legislação complementar em vigor, Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações.

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto:</b>                                | <b>SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, COM FIM EXCLUSIVO DE ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE. (COM COTAS PARA ME/EPP)</b> , tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital. |
| <b>Órgão Gerenciador:</b>                     | Secretaria Municipal de Educação e Desporto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Critério de Julgamento:</b>                | Menor Preço Por Lote (com cotas/lotes exclusivos para ME e EPP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Espécie:</b>                               | Pregão Eletrônico para Registro de Preços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Cadastramento das Propostas:</b>           | Início: 21 de Fevereiro de 2018 as 09h00min (horário de Brasília)<br>Término: 06 de Março de 2018 as 09h00min (horário de Brasília)                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Abertura das Propostas de Preços:</b>      | Início: 06 de Março de 2018 as 09h00min (horário de Brasília)                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Sessão de disputa de Lances:</b>           | Início: 06 de Março de 2018 as 09h30min (horário de Brasília)                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Validade da Ata de Registro de Preços:</b> | 12 (doze) meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |





|                      |                                                                                     |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Endereço eletrônico: | <a href="https://www2.bbmnet.com.br/bbmnet/">https://www2.bbmnet.com.br/bbmnet/</a> |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como, os esclarecimentos necessários a aplicabilidade obrigatória dos ditames da Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.

**PARTE B – ANEXOS**

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, COM FIM EXCLUSIVO DE ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE. (COM COTAS PARA ME/EPP)**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital.

**1.2.** Para o cumprimento do disposto no art. 48 desta Lei Complementar N°. 123/06 alterada pela Lei Complementar N°. 147/14, a administração pública:

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**1.3. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:**

Levando-se em consideração o valor estimado total da presente licitação, reservou-se aproximadamente 20% à participação exclusiva das microempresas – ME e empresas de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal. Tal medida foi utilizada, uma vez que, caso fosse utilizado o mesmo critério em todos os lotes as ME/EPP não seria beneficiadas com tal medida, fundamentando-se ainda tal medida no art. 49, inciso III da Lei Complementar N°. 123/06.

**1.3.1.** Para a cota principal poderá participar toda e qualquer empresa que atenda o exigido neste termo de referência e no edital do pregão eletrônico.

**1.3.2.** Para a cota reservada só poderão participar exclusivamente microempresas – ME, e empresas de pequeno porte – EPP.

**1.3.3.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

**1.3.4.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.





## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação cadastradas ou não no Município de Paraipaba/CE, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação, respeitados os favorecimentos impostos pela Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.

**2.1.1. CADASTRAMENTO:** O licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto ao Município de Paraipaba/CE (no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá providenciá-lo, diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE.

**2.2.** Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

**2.3.** Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) Que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) Que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Paraipaba/CE;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) Que não tenham providenciado o credenciamento junto à BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS;
- g) As pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei N°. 8.666/93.
- h) Para os casos enquadrados nos termos do item 2.3 serão adotadas todas as prescrições constantes da Lei Federal N°. 12.846/13.

**2.4.** Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal N°. 11.488/07, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar N°. 123/06, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

**2.4.1.** Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão declarar no sistema da BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS o exercício da preferência e exclusividade prevista na Lei Complementar N°. 123/06.

**2.4.** Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder o prévio credenciamento junto à BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS.

**2.4.1.** As regras para credenciamento estarão disponíveis na BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS constante no preâmbulo do edital.

**2.4.2.** Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS, e o envio das propostas de preços se dará diretamente pelas empresas licitantes através de pessoas devidamente habilitadas portando senha pessoal.

**2.4.3.** O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante.

**2.4.4.** O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**2.4.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Paraipaba/CE





ou a BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

**2.4.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**3.1.** O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 3.1.1.** Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2.** Recebimento das “propostas de preços” via sistema;
- 3.1.3.** Abertura das propostas de preços apresentadas;
- 3.1.4.** Lances;
- 3.1.5.** Habilitação do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s);
- 3.1.6.** Recursos;
- 3.1.7.** Adjudicação.

### **4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

**4.1.** Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:

- a)** a carta proposta de acordo com o modelo do Anexo II e seus anexos através do sistema;
- b)** os documentos de habilitação através do e-mail indicado pela Comissão de Pregões do Município de Paraipaba/CE.

**4.1.1.** Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões \*.doc, \*.xls, ou \*.pdf.

**4.1.2.** Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (\*.zip ou \*.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

**4.2.** Salvo os documentos cuja verificação da autenticidade possa ser feita mediante consulta direta em sítios oficiais na internet, todos os documentos enviados à Comissão via internet (sistema ou e-mail) para fins de classificação ou habilitação, deverão ser enviados, quando solicitados pelo Pregoeiro, à sede da Comissão de Pregões no prazo máximo de até 02 (dois) dias, obedecidas as disposições abaixo.

**4.3.** Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente.

**4.3.1.** Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

**4.3.2.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**4.3.3.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à carta propostas de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.





**4.3.4.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

**4.3.5.** Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

**4.3.6.** Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.

**4.4.** O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

**4.5.** O Pregoeiro poderá também solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

## **5. DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens do lote, em conformidade com o modelo da Carta Proposta de Preços – Anexo II do Edital.

**5.1.1.** Os itens deverão ser cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, contendo a respectiva marca.

**5.1.2.** Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento dos produtos referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

**5.1.3.** No campo apropriado deverá existir declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.2.** O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.

**5.3.** Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

**5.3.1.** Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

**5.3.2.** Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Carta Proposta de Preços;

**5.3.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**5.3.4.** Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.





**5.3.5.** Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

**5.3.6.** Na análise das propostas de preços o Pregoeiro observará o preço global por lote, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão apresentar o valor global por lote.

**5.4.** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

**5.4.1.** A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.

**5.5.** O prazo de validade da proposta de preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei Nº. 10.520/02. Caso a licitante não informe o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

**5.6.** A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93.

**5.7.** Somente serão aceitas propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema.

**5.8.** Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

**5.9.** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços final planilha com os respectivos valores readequados ao menor lance obedecendo a todos os dados (conforme o modelo em Anexo II) e os documentos relativos os requisitos de habilitação, compreendidos nesse item, deverão ser enviados ao e-mail do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE ([licitacao@paraipaba.ce.gov.br](mailto:licitacao@paraipaba.ce.gov.br)), dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após convocação do Pregoeiro através do *chat* do sistema de pregão eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao envio eletrônico, para o endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE. Att. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE – Anderson Augusto da Silva Rocha.

**5.9.1.** A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

**a)** Dados bancários da licitante: banco, agência e contracorrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

**b)** Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o CNPJ;

**c)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação.

**5.9.2.** A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, contemplando todos os itens do lote, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. É obrigatório que a proposta de preços adequada tenha redução proporcional em





todos os itens constantes do lote. Não será aceita redução apenas em determinados itens. A redução da proposta será proporcional para todos os itens do lote.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os interessados não cadastrados no Município de Paraipaba/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 6.3 a 6.7), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

**6.2.** Os documentos de habilitação, compreendidos nesse item, deverão ser enviados ao e-mail da Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba/CE ([licitacao@paraipaba.ce.gov.br](mailto:licitacao@paraipaba.ce.gov.br)), dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após convocação do Pregoeiro através do *chat* do sistema de pregão eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao envio eletrônico, para o endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE. Att. Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE – Anderson Augusto da Silva Rocha.

### **6.3. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.4. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**6.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.4.3.** Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

**6.4.4.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

**6.4.5.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).





**6.4.6.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

**6.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.5.1.** Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial competente. As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei Nº. 123/06, mediante a apresentação:

a) Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

**6.5.3.** Capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede da licitante.

**6.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.6.1.** Atestado de capacidade técnica (atestado de fornecimento) com firma reconhecida em cartório do atestante, com a mesma especificação exigida, discriminada ou similar, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui aptidão para o fornecimento do objeto deste certame.

**6.7. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.7.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

**6.7.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

**6.7.3.** Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município sede da licitante.

**6.7.4.** Certidão Simplificada e Específica emitidas pela junta comercial do estado da sede da licitante. Esta certidão será utilizada para averiguação da representatividade das empresas participantes, bem como averiguação da realidade societária da empresa.

**6.8.** No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Paraipaba/CE, a documentação mencionada nos subitens 6.3 a 6.5 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Paraipaba – CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o





direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.6 e 6.7, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

**6.9.** A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

**6.10.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

**\*\*\* PARA EMPRESAS VENCEDORAS DE LOTES EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP \*\*\***

**6.11.** As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, vencedoras dos lotes exclusivos à disputa entre as mesmas, deverão apresentar ainda a seguinte documentação de habilitação:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

**a)** Comprovante de opção pelo sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;

**b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06. (vide anexos do edital).

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

**a)** Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06 ou Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;

**b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06. (vide anexos do edital).

**6.12.** As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

**6.12.1.** A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Paraipaba/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços/contrato, ou revogar a licitação.

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**7.1.** O pregão será do tipo eletrônico com finalidade inicial de registro de preços, com cota de exclusividade nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações, o qual será realizado em sessão pública por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão: <http://www.bbmnet.com.br> - "Acesso Identificado no link específico".

**7.1.1.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Paraipaba/CE, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema de Pregão: <http://www.bbmnet.com.br> - "Acesso Identificado no link específico".

**7.1.2.** O licitante poderá enviar as informações da proposta de preços e participar das disputas através do sistema eletrônico.

**7.2.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.





**7.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade, bem como esclarecimentos sobre cotas exclusivas e segregação de licitantes dentro dos limites legais.

**7.3.1.** Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**7.3.2.** Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

**7.3.3.** Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o cadastramento de propostas de preços ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

**7.4. CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** Abertas as propostas de preços o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**7.4.1.** A desclassificação de qualquer propostas de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os proponentes.

**7.4.2.** O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas de preços classificadas pelo Pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances, respeitando os casos de exclusividade nos moldes da Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.

**7.5. LANCES SUCESSIVOS:** Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os proponentes poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**7.5.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

**7.5.2.** A cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**7.5.3.** Quando se tratar de Pregão com mais de um lote, os lances serão ofertados lote a lote.

**7.5.4.** O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

**7.5.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.5.6.** Durante a sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais proponentes.

**7.5.7.** Os lances deverão ser ofertados considerando o valor global do lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.

**7.5.8.** Quando o preço global do lote ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo o Pregoeiro e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião da entrega Proposta ajustada.

**7.5.9.** A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, após o transcurso do tempo mínimo (regulamentar) de 05 (cinco) minutos em cada lote, ocasião na qual o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.

**7.5.10.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja





obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. Ficando o prazo estipulado para apresentação da contraproposta de até 6 horas, a contar da hora do encaminhamento do Pregoeiro. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

**7.5.11.** O sistema informará a proposta de preços de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.5.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas de preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no termo de referência e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito e tendo efetivada a verificação da licitude de preços diversos para itens iguais que tenham sido separados por ocasião de favorecimento lícito.

**7.5.13.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

**7.5.14.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

**7.5.15.** Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta de preços, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

**7.5.16.** Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

**7.5.17.** O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

**7.5.18.** Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

**7.5.19.** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

**7.5.20.** Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação.

**7.5.21.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município Paraipaba/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.

**7.5.22.** Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

**7.6. HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Havendo proposta de preços classificada aceitável, o Pregoeiro requisitará o envio da documentação de habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor (es) Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

**7.6.1.** Os documentos relativos à fase de habilitação, compreendidos no item 6 deste instrumento, deverão ser enviados ao e-mail do Setor de Licitações do Município de Paraipaba/CE





([licitacao@paraipaba.ce.gov.br](mailto:licitacao@paraipaba.ce.gov.br)), dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após convocação do Pregoeiro através do chat do sistema de pregão eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao envio eletrônico, para o endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE. Att. Pregoeiro Oficial do Município de Paraipaba/CE – Anderson Augusto da Silva Rocha.

**7.6.2.** Os licitantes que deixarem de apresentar, por e-mail ou em quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (documentos de habilitação), ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto os casos previstos na Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.

**7.6.4.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

**7.6.5.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 7.5.12 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta de preços que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.6.6.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas de preços escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

**7.6.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal, obedecido o exigido em Lei.

**7.7. RECURSOS:** Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.7.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**7.7.2.** Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**7.7.3.** O recurso será dirigido a(s) Unidade(s) Gestora(s), por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela(as) Unidade(s) Gestora(s).

**7.7.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante no momento oportuno.





**7.7.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**7.7.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.7.7.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(s) Unidade(s) Gestora(s) adjudicará(ão) a(s) proposta(s) de preços vencedora(s) e procederá(ão) a homologar(ão) do processo, para determinar a contratação.

**7.7.8.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Município de Paraipaba/CE.

**7.8. ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas de preços escritas e verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

**7.8.1.** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) À Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer; e

b) Depois aos Secretários competentes para homologação e subsequente formalização do Instrumento Contratual.

**7.9. SUSPENSÃO DA SESSÃO:** O Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

**7.9.1.** O Pregoeiro a qualquer tempo poderá, analisar as propostas de preços e seus anexos, os documentos de habilitação, solicitar outros documentos, solicitar amostras, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

**7.9.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (*chat*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**7.10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:** No julgamento das propostas de preços/ofertas será declarado vencedor o licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar menor preço por lote, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

**7.10.1.** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

**7.10.2.** A intimação dos atos proferidos pela administração — Pregoeiro ou Secretário(s) — será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias (<http://www.bbmnet.com.br>), no “chat” de mensagem.

## **8. DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

**8.1.** As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal (LOA), inerentes ao órgão gerenciador.





## **9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas de preços, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**9.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**9.1.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.2.** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

**9.2.1.** O endereçamento o Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE;

**9.2.2.** A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada, protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, dentro de dentro do prazo editalício;

**a)** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviadas ao e-mail do Setor de Licitações ([licitacao@paraipaba.ce.gov.br](mailto:licitacao@paraipaba.ce.gov.br)), desde que obedecidos os critérios estabelecidos no subitem 9.2.2.

**9.2.3.** O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

**9.2.4.** O pedido, com suas especificações;

**9.3.** Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.4.** A resposta do Município de Paraipaba/CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo oficial do Município de Paraipaba/CE, e constituirá aditamento a estas instruções.

**9.5.** O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

**9.6.** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

**9.6.1.** Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

**9.7. DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta.

**9.7.1.** Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**9.8. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Paraipaba/CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.





## **10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de Paraipaba/CE, através unidades gestoras integrantes do presente processo licitatório, e o(s) licitante(s) vencedor(es), da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações e Acórdão Nº. 2.957/11, TC Nº. 017.752/11-6 de 09/11/2011.

**10.1.1.** Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

**10.1.2.** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

**10.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Paraipaba/CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.

**10.2.1.** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Paraipaba/CE.

**10.2.2.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como, as penalidades previstas na Lei Nº. 12.846/13.

**10.2.3.** Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos anexa ao projeto básico.

**10.2.4.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizado com o recebimento da ordem de compras e da nota de empenho pela detentora.

**10.3.** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**10.4.** A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

**10.5.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Paraipaba/CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

**10.6.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Paraipaba/CE optar pela aquisição dos bens cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

**10.7.** O Município de Paraipaba/CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.





**10.8.** O Município de Paraipaba/CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**10.9.** Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

**10.10.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços contratada e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**10.11.** Para efeito de definição do preço de mercado serão considerado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Paraipaba/CE para determinado item.

**10.12.** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Paraipaba/CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**10.13.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**10.14.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **11. PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA E LOCAL**

**11.1.** Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**11.2. DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

**11.2.1.** A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

**11.2.2.** O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinador pelas unidades gestoras integrantes do presente processo licitatório indicados na “Ordem de Compra”;
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da “Ordem de Compra”, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.





**11.2.3.** O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

**11.2.4.** Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**11.2.5.** Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do das unidades gestoras do Município de Paraipaba/CE.

**11.2.5.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto as unidades gestoras.

**11.2.7.** No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**11.3.** Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Paraipaba/CE.

## **12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**12.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

**12.2. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

**12.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.





**12.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**12.3. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**12.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

### 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do





cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

**13.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Paraipaba/CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

**13.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4.** O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

**13.4.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato.

**13.4.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**13.4.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**13.4.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**13.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

**a)** 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

**b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paraipaba/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba/CE.

**13.5.1.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo ao Município de Paraipaba/CE ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba/CE para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba/CE.





#### **14. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**14.1.** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

**15.2.** Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesas, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

**15.3.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública deste pregão.

**15.4.** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**15.6.** A homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es).

**15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Paraipaba/CE, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**15.8.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE.

**15.9.** Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto o Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, localizada na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE, das 08h00min às 12h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e pelo sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias: <http://www.bbmnet.com.br> - "Acesso Identificado no link específico".

**15.10.** Todas as normas inerentes à contratação do objeto deste certame, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Paraipaba/CE, 19 de Fevereiro de 2018.

*Anderson A. da S. Rocha*

**Anderson Augusto da Silva Rocha**

Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE